

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DO ENSINO PRIMÁRIO E NORMAL

PROCESSO N.: - 1.216/66 - CEE

INTERESSADO: - INSTITUTO DE EDUCAÇÃO "CAETANO DE CAMPOS", CAPITAL.

ASSUNTO : - Ato que cria no Instituto acima, em caráter experimental, o curso de Formação do Professores para Excepcionais, que funcionará sob a denominação de Unidade de Educação Especial

RELATORA : - Conselheira THEREZINHA FRAM.

P A R E C E R N. 14/69 - CEPEN

O processo em tela trata da criação no Instituto de Educação Caetano de Campos, e em caráter experimental, do curso de formação de professores para excepcionais, que funcionaria sob a denominação de Unidade de Educação Especial.

O CEE pelo parecer 617/66 opinou sobre o assunto e propôs o seguinte: "seja aprovado, em tese, a instituição de curso de especialização de professores de excepcionais no Instituto de Educação "Caetano de Campos", que funcionará em caráter experimental, recebido numa Unidade de Educação Especial, devendo o protocolado ser devolvido a Secretaria da Educação para que complemente com o regimento, currículo, indicando o local onde funcionarão os cursos. O funcionamento dependerá, porém de manifestação do Conselho."

Sobre o assunto opinou o Cons. Alpíolo Lopes Casali, afirmando às folhas 15 verso, que o Ato 7 de 4.1.67 que criou o referido curso está em oposição ao parecer n. 617/66-CEE, pois neste estava claro que a instalação em concreto dependeria das providências discriminadas na conclusão do parecer ou seja: apresentação do regimento, currículo e esclarecimentos sobre local de funcionamento.

O Instituto de Educação "Caetano de Campos", através de comissão encarregada do assunto atende às solicitações do CEE.

Diante do exposto e considerando que a Unidade de Educação Especial, vem de fato funcionando desde 1967, somos de parecer, smj, que solicite ao Instituto de Educação "Caetano de Campos" a apresentação dos planos de trabalhos da Unidade de Educação Especial dos anos 1967 e 1968, bem como relatórios minuciosos relativos aos mesmos anos.

Aproveitando a oportunidade de estudo do assunto, Educação Especial, peço vênia para apresentar às Câmaras em sessão conjunta as seguintes considerações:

1º) A Educação especial é problema multidisciplinar e constitui assunto complexo, de política educacional, da administração pública e da teoria e praxe pedagógica, deve portanto receber do CEE um tratamento global e profundo.

2º) o problema da formação de pessoal docente e técnico no campo da Educação Especial merece também estudo global e regulamentação por parte deste Conselho.

3º) Consideramos urgente o levantamento e análise da rede de Ensino Especial do Estado de São Paulo.

Dessa forma propomos que se constitua uma comissão com elementos da Secretaria da Educação, do CEE, e profissionais de comprovada competência no assunto, para estudo exaustivo da matéria, e apresentação de relatório.

São Paulo, 30 de abril de 1969.

a) Conselheira THEREZINHA ERAM
- RELATORA -

+ + +
ADITAMENTO

De acordo com a Constituição de Comissão Especial.

Entretanto, para que a mesma funcione com eficiência, entendo que a nobre Relatora deverá ser o Presidente da Comissão e, mais ainda, deverá indicar ao Presidente do Conselho os nomes dos especialistas que a devam integrar.

a) Conselheiro ALPINOLO LOPES CASALI

+ + +

As Câmaras do Ensino Primário e Normal e do Ensino Médio, em sessão conjunta, realizada aos 31 de março de 1969, ao examinar o Parecer n. 14/69 - sobre criação no Instituto de Educação "Caetano de Campos", em caráter experimental, do curso de formação de professores para excepcionais, deliberam aprová-lo com o aditamento proposto pelo Conselheiro Alpínolo Lopes Casali.

a) Conselheiro JAIR DE MORAES NEVES
Presidente da CEPEN

a) Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI
Presidente da CEM